

29
Jes

PROJETO DE LEI Nº 45/2005

MENSAGEM Nº: 23/2005

RECEBIDA EM: 11 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 45/2005

SÚMULA: Altera item 03 do Anexo II da Lei nº 2419, de 21 de janeiro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2005

Através do ofício nº 348/2005, datado de 14 de maio de 2005, o Prefeito Municipal enviou a mensagem nº 26/2005, em substituição à mensagem nº 23/2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de abril de 2005.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) votos contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL.

Votaram contra, os vereadores: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS e Volmir Sabbi - PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de maio de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL.

Votaram contra, os vereadores: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS e Volmir Sabbi - PT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de maio de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 232/2005.

Lei nº 2451, de 3 de maio de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3525 do dia 10 de maio de 2005.

DIÁRIO DO Povo

ANO XX

EDIÇÃO 3525

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2005

28
Jori

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.451, DE 03 DE MAIO DE 2005

Altera Item 03 do Anexo II da Lei 2.419, de 21 de
janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe
sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passará a ser o
seguinte:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de maio de 2005.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27
JPI

PROJETO DE LEI N° 45/2005

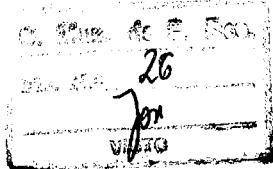
Súmula: Altera item 03, do Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 1º. Fica alterado o item 03, do Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará ser o seguinte.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

f



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 45/2005

O Executivo Municipal busca através do projeto de lei em análise, alterar o item 3, do Anexo II da lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme mensagem recebida do Executivo Municipal, a proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa proposta por este governo, incluindo na estrutura organizacional 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-6, para atender serviços comunitários.

Destacamos que esses cargos seriam supridos através de contrato de estágio. Dessa forma, a contratação desses 5 (cinco) Assessores como cargos comissionados proporcionará maior garantia para os funcionários, como direito a férias, 13º salário, contribuição com o INSS e outros, trazendo benefícios para os mesmos.

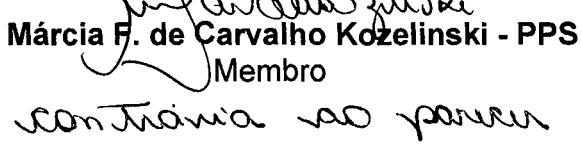
Após análise, concluímos que a matéria é justa e necessária e deve seguir sua regimental tramitação. Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente

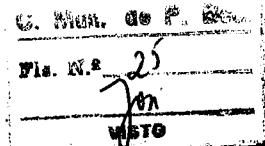


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro
contraria ao parecer



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2005

TIPO DE PROCESSO: Projeto de lei

ORIGEM: Prefeitura Municipal

PROPONENTE: Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 403495

ASSUNTO: Altera a estrutura dos cargos em comissão

ENTRADA NA COMISSÃO: 25/04/2005

CIENTE DO RELATOR: 25/04/2005

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 45/2005, o Executivo Municipal pede autorização legislativa para alterar o item 03 do Anexo II da Lei nº 2.419 de 21/01/2005, que origina 05 novos cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC6, subordinados e lotados na Secretaria de Administração e Planejamento.

RELATÓRIO

O EXECUTIVO MUNICIPAL em 11 de abril de 2005, protocolou na secretaria da Câmara Municipal através da mensagem nº 23/2005, o Projeto de Lei nº 45/2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa municipal através do atual Prefeito está sendo reorganizada a fim de atender as reais necessidades decorrentes de uma ampla reforma para adequar o quadro de cargos de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que neste novo modelo de administração implantada a partir do dia primeiro de janeiro de 2005 o executivo municipal pretende governar com a maior transparência possível, sempre com a devida autorização do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal não autorizou a renovação do Convênio com o Conselho Municipal de Segurança, conforme era realizado nas administrações anteriores que era formalizado por quatro anos.

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal está disposto a não mais autorizar convênios com entidades a fim de proteger o Executivo de futuras citações de Reclamatórias Trabalhistas, respondendo em juízo como co-responsável em contratos firmados com entidades para exploração de serviços como aconteceu no passado.

CONSIDERANDO que apesar de aumentar os gastos com ocupantes de cargos em provimento em comissão, mas que os mesmos são necessários para atender determinados locais para o bem e a tranqüilidade da população de nosso município.

CONSIDERANDO que a alteração do item 3 do Anexo II da Lei nº 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que cria mais 05 cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC6, são para atender as necessidades de auxílio no que se refere a ordem, a disciplina e o bem estar da comunidade Patobranquense.

CONSIDERANDO que a criação desses novos cargos, para resolver esse impasse com o Conselho Municipal de Segurança foi sugerido através de requerimento da Câmara Municipal ao Executivo e que foi aprovado por unanimidade pelos vereadores.

CONSIDERANDO que devido a sua importância os referidos cargos são necessários para atender expressiva parcela da sociedade.

CONSIDERANDO que a criação, extinção e transformação de cargos são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o contido no § 2º, inciso I, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO o parecer favorável do assessor jurídico desta Casa de Leis em seu fundamentado parecer jurídico do dia 26 de abril de 2005.

CONSIDERANDO que o custo benefício com a criação desses 05 novos cargos comissionados será infinitamente superior as despesas mensais ao erário público municipal e ao desgaste político do executivo e do legislativo municipal ao aumentar os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do município em análise nesta Casa de Leis pela Comissão de Políticas Públicas.

FINALIZANDO nosso parecer, recomendamos ao Executivo Municipal para que seja rigorosamente observada e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, para que mantenha sempre uma boa margem de segurança para prevenir-se de algum imprevisto que porventura possa ocorrer, por exemplo, diminuição na arrecadação de tributos municipais e na redução de repasses dos Governos estadual e federal, para futuramente, não se conflitar com a referida lei, durante o período da atual administração.

23
jan
É o Relatório.

Conclusão e parecer

Concluímos por: conhecer do projeto de lei nº 45/05 e no mérito emitir parecer FAVORÁVEL a sua regimental tramitação, discussão e aprovação, salvo melhor juízo.

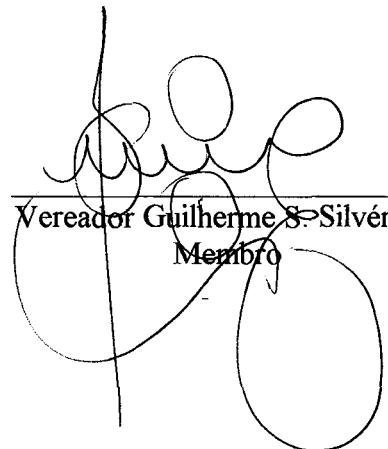
Pato Branco, 28 de abril de 2005.



Vereador Nelson Bertani - PDT
Presidente



Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Relator



Vereador Guilherme S. Silvério - PMDB
Membro

em contrário

22
Jori
Vereador

Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.045/2005 – Altera item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe a Prefeitura Municipal a criação de mais 05 cargos de Assessor Técnico com remuneração do tipo CC6. Essa alteração amplia os cargos já aprovados por essa Casa de Leis em janeiro de 2005.

Considerando:

- ✓ que é atribuição do Poder Executivo, de acordo com o Art. 32 da Lei Orgânica do Município, propor a alteração objeto deste projeto;
- ✓ que essa proposta busca criar esses cargos CC6 para, através da ocupação destes cargos, dispor de “inspetores de quarteirão” para auxiliar o poder público na garantia de condições de segurança em alguns bairros;
- ✓ que essa proposta nasceu do impedimento feito por essa Casa a que o Executivo contratasse esses “inspetores” através de contratos de estágio, o que geraria sérios problemas de ordem legal e de garantia trabalhista;
- ✓ que a Câmara de Vereadores, através de vários depoimentos em Plenário, sugeriu à Prefeitura que, caso a mesma entendesse serem necessárias essas contratações, que as fizessem usando os cargos de confiança;
- ✓ que a Prefeitura, no entanto, ao invés de utilizar os cargos já criados, busca criar outros cargos adicionais, alegando não dispor de cargos do tipo CC6 disponíveis;
- ✓ que na votação do projeto de ampliação dos cargos, em janeiro de 2005, esse relator já se posicionou contrário por entender ser inadequada a ampliação de cargos de confiança por serem esses admitidos sem concurso público e não terem controle de horário;
- ✓ que a ampliação de cargos de confiança, pelo aumento de gastos com folha de pagamento, dificulta a reposição de perdas salariais do funcionalismo público na medida em que há um limite legal de 54% a ser gasto pela Prefeitura Municipal com despesas de pessoal.

Somos de parecer contrário à criação de mais 05 cargos de confiança, proposto neste projeto enviado pela Prefeitura Municipal. Aceitaríamos a criação destes cargos apenas na medida em que houvesse a extinção de outros cargos que somassem valores de remuneração semelhantes.

Como não é essa a proposta, mas, sim, apenas a ampliação dos cargos, somos de parecer contrário a esse Projeto de Lei.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 28 de abril de 2005.

Osmar Braun Sobrinho - PV

Membro

Conselho de Administração

PARCERIA

Vereador Volmir Sabbi (PT)
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

Valmir Tasca - PFL
Presidente

contrário ao parecer



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 21
Visto
João

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 45/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o item 3 do Anexo II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, a proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa implantada por este governo, e incluir na estrutura organizacional 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-6, para atender serviços comunitários.

Diante da previsão de aumento do número (criação) de cargos de provimento em comissão, vinculado a Secretaria de Administração e Planejamento, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

A proposta em análise, encontra-se respaldada na Lei Municipal nº 2.351, de 18 de julho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que em seu artigo 19, assim prevê:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20
JPI

“Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.”

A matéria encontra-se ainda amparada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

**“Art. 32 -
& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal
leis que disponham sobre:**

**I – criação, extinção ou transformação de cargos ou
empregos públicos da administração direta, das autarquias e das
fundações públicas;**

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o § 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ROTÓPOL 26 Abr 2005 17:14 403500 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

19
Joxi

Ofício nº 348/2005/GP

Pato Branco, 14 de maio de 2002.

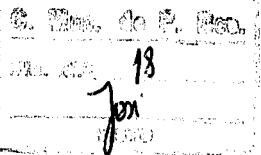
Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, a Mensagem nº 26/2005, com o respectivo Projeto de Lei, em substituição a Mensagem 23/2005 encaminhada anteriormente, a qual solicitamos devolução.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa implantada por este governo, e incluir na estrutura organizacional 05 cargos de Assessor Técnico III, nível CC6, para atender a demanda de serviços de nosso município, no que se refere a serviços comunitários.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelências seja apreciado e deliberado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 17
José Viganó
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2005

Altera item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005.

Art. 1º Fica alterado o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passará a ser o seguinte:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

16
Joni

MENSAGEM N° 23/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa implantada por este governo, e incluir na estrutura organizacional 05 cargos de Assessor Técnico III, nível CC6, para atender a demanda de serviços de nosso município, no que se refere a serviços comunitários.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelências seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



CAIXA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Nº COTAS E TITULOS 0724 403495 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15
Jún

MENSAGEM N° 23/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa implantada por este governo, e incluir na estrutura organizacional 05 cargos de Monitor de Segurança, nível CC6, para atender a necessidade de auxílio no que se refere à segurança pública no Município de Pato Branco.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossa Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2005.

Roberto Vigano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	14
Viz. N.º	70
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 45/2005

Altera item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005.

Art. 1º Fica alterado o item 03 do Anexo II da Lei 2.419 de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passarão a ser o seguinte:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



13
JPI

LEI N° 2.419, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Súmula: Dispõe sobre a **Estrutura Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município visando organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, resolve reformular a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

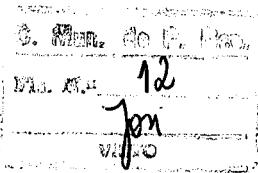
- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



Art. 7º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros
- d) Conselho Municipal de Saúde
- e) Conselho Municipal do Trabalho
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- g) Conselho Municipal de Transporte Coletivo
- h) Conselho Municipal de Educação
- i) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher
- k) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- l) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- m) Conselho Municipal Fundeflor
- n) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- q) Conselho Comunitário de Segurança Pública
- r) Conselho Municipal de Entorpecentes
- s) Conselho Municipal da Juventude
- t) Conselho Municipal de Defesa Civil
- u) Conselho Municipal de Zoneamento
- v) Conselho Municipal de Turismo
- w) Conselho Municipal de Trânsito
- x) Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

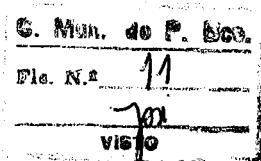
- a) Junta de Serviço Militar

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Imprensa
- d) Coordenadoria do PROCON

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Finanças



- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- h) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- i) Secretaria Municipal de Saúde

V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco

§ 1º. Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º. Os Órgãos constantes no inciso V constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º. Os Órgãos constantes no inciso VI, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

Art. 9º. As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V, do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa, disposta no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, providos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do município, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial, constante do Anexo III, parte integrante desta lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal.

§ 1º. Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral

("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º. Para efeito de concessão de Gratificação por Tempo Integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada órgão na obtenção de resultados e o instrumento a ser utilizado serão avaliações, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º. O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12. Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando ocupados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

I – Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando pela remuneração da presente lei ou ;

II – Optando o servidor pela remuneração do cargo do concurso, fará jus a percepção de Função Gratificada – símbolo “FG”, no percentual de até 100% incidente sobre os valores constantes do Anexo IV, parte integrante desta lei, correspondente a simbologia do cargo em comissão por ele ocupado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A estrutura organizacional definida por esta lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, em conformidade com as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais
- II - Departamentos
- III - Coordenação

Art. 14. As atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública a que se refere esta lei serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, através de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que comporão a Estrutura Organizacional Administrativa serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15. A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

0. 000. 000. 000
09
JAN

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional Básica

01 GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito Secretário Executivo Assessoria de Assuntos Legislativos Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
02 ASSESSORIAS Assessoria Jurídica Assessoria de Imprensa
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento Departamento de Recursos Humanos
04 SECRETARIA DE FINANÇAS Gabinete do Secretário de Finanças
05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos Departamento de Desenvolvimento Urbano Departamento de Geoprocessamento Departamento de Planejamento Departamento de Engenharia
06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA Gabinete do Secretário de Agricultura Departamento Desenvolvimento Rural
08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo

07
Joni

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Departamento Administrativo

Departamento de Cultura

Departamento de Esportes e Lazer

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gabinete do Secretário de Ação Social e Cidadania

11 SECRETARIA DE SAÚDE

Gabinete do Secretário de Saúde

Departamento de Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Serviços Administrativos

Departamento de Vigilância à Saúde

12 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM

Administrador Distrital

13 COORDENADORIA DO PROCON

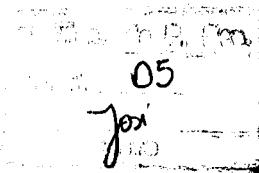
Coordenador do PROCON

06
Jox

ANEXO II

Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	SÍMBOLO
01 GOVERNO MUNICIPAL	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC2
Secretário Executivo	1	CC2
Assessor de Assuntos Legislativos	1	CC2
Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	CC3
02 ASSESSORIAS	QTDE	SÍMBOLO
Assessor Jurídico I	1	CC1
Assessor Jurídico II	3	CC2
Assessor de Imprensa	1	CC3
Assessor Técnico II	1	CC5
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Finanças	1	*
Coordenador de Contabilidade	1	CC3
Coordenador de Tesouraria	1	CC4
Coordenador de Tributação e Fiscalização	1	CC4
Coordenador de Cartografia	1	CC4
Coordenador de Compras	1	CC3
Coordenador de Licitações	1	CC4
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	3	CC5



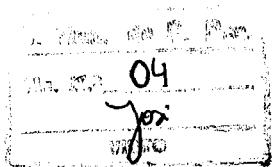
05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	*
Diretor de Desenvolvimento Urbano	1	CC2
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento de Geoprocessamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Planejamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Engenharia	1	CC2
Coordenador de Serviços e Obras Urbanas	1	CC3
Coordenador de Serviços e Obras do Interior	1	CC3
Coordenador de Parque de Máquinas	1	CC4
Coordenador de Iluminação Pública	1	CC4
Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação	1	CC4
Assessor Técnico III	2	CC6

06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico Tecnológico	1	*
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CC4
Coordenador de Capacitação Profissional	1	CC4
Coordenador do Centro Regional de Eventos	1	CC5
Assessor Técnico I	1	CC4
Assessor Técnico III	3	CC6
Consultor Técnico I	2	CC3
Consultor Técnico II	2	CC4

07 SECRETARIA DE AGRICULTURA	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Agricultura	1	*
Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural	1	CC3
Coordenador de Agropecuária	1	CC4
Assessor Técnico I	4	CC4

08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Meio Ambiente e Turismo	1	*
Assessor Técnico I	2	CC4

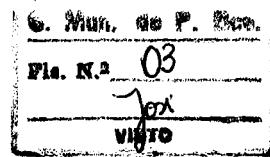
09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1	*
Diretor Administrativo	1	CC3
Coordenador Artístico	1	CC4
Coordenador de Ensino Fundamental	1	CC4
Coordenador de Educação Infantil	1	CC4
Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos	1	CC4
Coordenador de Documentação Escolar	1	CC4



Coordenador de Alimentação Escolar	1	CC4
Coordenador de Transporte Escolar	1	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Coordenador de Tempo Integral	1	CC3
Diretor do Departamento Cultura	1	CC3
Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico	1	CC5
Coordenador da Biblioteca e Acervo Público	1	CC5
Diretor do Departamento Esportes e Lazer	1	CC3
Coordenador de Planejamento Desportivo	1	CC4
Coordenador de Recreação, Lazer e Esportes Comunitário	1	CC4

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Ação Social e Cidadania	1	*
Coordenador da Solidariedade	1	CC4
Coordenador do Centro de Atendimento e Assistência ao Idoso	1	CC4
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	CC4
Coordenador da Defensoria Pública	1	CC2
Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família	1	CC4
Coordenador de Cadastro	1	CC4
Coordenador Técnico de Aprendizagem	1	CC4
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5

11 SECRETARIA DE SAÚDE	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Saúde	1	*
Diretor do Departamento de Saúde	1	CC2
Coordenador de Odontologia	1	CC4
Coordenador Ambulatorial e Hospitalar	1	CC4
Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia	1	CC4
Assessor Técnico I	1	CC4
Assessor Técnico II	3	CC5
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	1	CC3
Assessor Técnico I	2	CC4
Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	1	CC3
Coordenador de Processamento e Informatização	1	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento Vigilância à Saúde	1	CC3
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC4
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	CC4
Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva	1	CC4
Assessor Técnico III	1	CC6



12 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM	QTDE	SÍMBOLO
Administrador Distrital	1	CC5

13 COORDENADORIA DO PROCON	QTDE	SÍMBOLO
Coordenador do PROCON	1	CC2

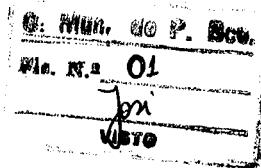
3. Sist. do P. Pto.
02
Jai

ANEXO III

Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC-1	5.000,00
CC-2	2.159,96
CC-3	1.823,34
CC-4	1.267,92
CC-5	819,10
CC-6	448,82



ANEXO IV

Tabela – Função Gratificada

Simbologia Função Gratificada	Simbologia Cargo em Comissão	Valor em R\$
FG 1	CC 1	5.000,00
FG 2	CC 2	2.159,96
FG 3	CC 3	1.823,34
FG 4	CC 4	1.267,92
FG 5	CC 5	819,10
FG 6	CC 6	448,82